



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Proc. N°	393/13
Fis.	124
Func.	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 06/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 393/2013

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.448.443/0001-63, autarquia municipal, com sede na Rua Frei Gaspar n° 168, Centro, em São Vicente/SP, CEP- 11310-070, neste ato representado por seu Superintendente Sr. Rubens Romão Fagundes, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade com R.G. n°. 14.954.514-9, inscrito no CPF/MF sob o n°. 052.048.498-31, doravante denominado "CONTRATANTE", de outro lado Braz Mehanna Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.288.132/0001-87 com sede na Avenida Ana Costa n.º 258, cj 52, Vila Matias, Santos, SP, neste ato representada pelo Sr Rogério Braz Mehanna Khamis, portador(a) do documento de identidade com RG n° 26.363.696-3, e inscrito no CPF/MF sob o n.º321.436.008-60, doravante denominada "CONTRATADA", têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, regido de acordo com os princípios e normas do Direito Público, com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Através do Convite 06/2013, a CONTRATADA foi julgada vencedora e se obriga, por meio do presente instrumento, a prestação de serviços de assessoria jurídica de caráter consultivo e contencioso, nas áreas cível, administrativa, trabalhista, tributária, previdenciária e criminal, em todas as instâncias, compreendendo, dentre outros:

DO CARÁTER CONSULTIVO – participação em reuniões, emissão de pareceres técnicos, exame de contratos e documentos judiciais, análise da legislação e assessoria para elaboração de documentos internos, além de outros serviços afetos ao âmbito jurídico, a critério do Contratante.

DO CARÁTER CONTENCIOSO – representação do CONTRATANTE, seja como autor, réu, ou interessado em ações e procedimentos judiciais.

R: Frei Gaspar, 168 – São Vicente – SP – Fone 3325-0500 – Fax 3325-0516 – CEP 11310-060
e-mail : inst.saovicente@terra.com.br



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Proc. N° 393/13
Fis. 125
Func.

DO PRAZO

Cláusula Segunda: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a critério dos contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que seja manifestado interesse no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao término da vigência do Contrato.

DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Cláusula Quarta: No preço dos serviços ora contratados, estão incluídos todas as despesas com impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Único: O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei Federal nº 8.883, de 27/05/1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la, podendo ser reajustado no caso de eventual prorrogação. O reajuste observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo IBGE.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento, instruído com a fatura/nota fiscal e relatório dos serviços executados no mês.

Cláusula Sexta: Os pagamentos serão efetuados no setor de Contabilidade do CONTRATANTE.

Cláusula Sétima: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Proc. N°	393/13
Fis.	126
Func.	

Cláusula Oitava: Na hipótese de ocorrência de atraso no pagamento, por razões atribuídas ao CONTRATANTE, a CONTRATADA fará *jus* ao recebimento de juros de mora legais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona: As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de códigos 050102.09.271.0046.2.382.3.3.90.39.00 e 050201.09.271.0046.2.382.3.3.90.39.00, do orçamento vigente.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Décima: Colocar à disposição do CONTRATANTE profissional habilitado.

Cláusula Décima Primeira: Responsabilizar-se pelos danos que diretamente causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: Executar os serviços de acordo com as solicitações do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira: A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Sr. Rogério Braz Mehanna Khamis, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos profissionais contratados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

Cláusula Décima Quinta: A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

Cláusula Décima Sexta: A prestação de assessoria deverá ser executada por profissionais de comprovada experiência.

Cláusula Décima Sétima: Em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de serem aplicadas outras penalidades ou sanções previstas em lei.

R: Frei Gaspar, 168 – São Vicente – SP – Fone 3325-0500 – Fax 3325-0516 – CEP 11310-060
e-mail : inst.saovicante@terra.com.br



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Proc. N° 393/13
Fis. 127
Func.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Oitava: Acompanhar e fiscalizar os trabalhos em execução.

Cláusula Décima Nona: Comunicar por escrito à CONTRATADA, qualquer eventual alteração no contrato.

Cláusula Vigésima: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar qualquer profissional que julgar inadequado para a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

DOS CASOS DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Primeira: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Vigésima Segunda: Além das hipóteses previstas em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento pelas partes de cláusulas previstas neste contrato ou seu cumprimento irregular;
- b) A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado da CONTRATADA em iniciar a prestação dos serviços;
- d) A paralisação dos serviços pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) O desatendimento, pela CONTRATADA, das determinações do CONTRATANTE, assim como a de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA, anotadas na forma prevista parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- g) A dissolução da CONTRATADA;

R: Frei Gaspar, 168 – São Vicente – SP – Fone 3325-0500 – Fax 3325-0516 – CEP 11310-060
e-mail : inst.saovicente@terra.com.br



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Proc. Nº 393/13
Fls. 123
Func.

- h) A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do presente acordo;
- i) Razões de interesse de alta relevância em amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Superintendência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior; regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- l) A ocorrência de quaisquer outros fatores atribuídos a uma das partes, impeditiva da execução deste contrato;

Cláusula Vigésima Terceira: Observadas a formalidades legais a rescisão será formalizada por:

- a) Determinação unilateral pelo CONTRATANTE, nos casos previstos em lei ou enumerados na cláusula anterior;
- b) Via amigável, através de acordo entre as partes, reduzida a termo no processo que deu origem a este contrato, desde que atendidos os pressupostos de conveniência para a Administração;
- c) Por qualquer outra forma prevista em lei;

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Vigésima Quarta: O presente contrato é regulado expressamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

Cláusula Vigésima Quinta: O presente contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução, desde que observado o disposto no art. 65, 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Proc. N° 393/13
Fls. 123
Func.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Vigésima Sexta: As partes elegem o Foro da Comarca de São Vicente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato.

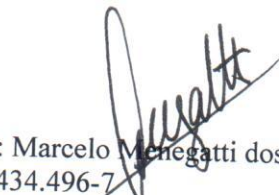
E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 3 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

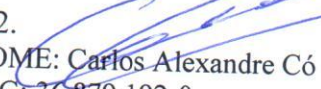
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de agosto de 2013.

Rubens Romão Fagundes
Superintendente do Instituto de Previdência
dos Servidores Municipais de São Vicente
CONTRATANTE

Braz Mehanna Sociedade de Advogados
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Marcelo Menegatti dos Santos Cruz
RG: 33.434.496-7

2. 
NOME: Carlos Alexandre C6
RG: 36.879.192-0